



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 129.428.000.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE BILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZADOS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA	129.428.000.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	119.745.100.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	54.183.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	983.000.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.500.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.430.550.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.550.000,00



1699  
21/02/88

LEI Nº 212, de 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu no o seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de 1989, terá a receita em Cr\$ 128.428.000,00 (CENTO E VINTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTA E OITO MILHÕES DE CRUZADOS), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos dados integrantes desta lei, observando a seguinte classificação:

128.428.000,00	1. RECEITA
119.748.100,00	1.1. RECEITAS CORRENTES
27.153.700,00	RECEITA TRIBUTÁRIA
923.000,00	RECEITA PATRIMONIAL
2.500.000,00	RECEITA AGROPECUÁRIA
7.500.000,00	RECEITA INDUSTRIAL
2.500.000,00	RECEITA DE SERVIÇOS
64.480.800,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
134.500.000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2.

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	9.682.900.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.181.650.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categorias Econômicas e Órgãos:

2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1. DESPESAS CORRENTES	112.772.358.000,00
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	16.555.642.000,00
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000,00
TOTAL	129.428.000.000,00

2.2. POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	5.740.000.000,00
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.675.000.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	1.065.000.000,00
PODER JUDICIÁRIO	5.214.000.000,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.214.000.000,00
PODER EXECUTIVO	118.474.000.000,00
GOVERNADORIA-UNIDADE DIRETA	
MENTE SUBORDINADAS	2.893.834.000,00
PROCURADORIA GERAL	333.801.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	3.542.954.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.530.867.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

3.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADM <u>INI</u> NISTRAÇÃO	10.430.733.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDU- CAÇÃO	35.772.505.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚ <u>D</u> E	12.687.928.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TRA- BALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	1.592.983.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI- CULTURA E ABASTECIMENTO	2.476.857.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.503.606.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CUL- TURA, ESPORTES E TURISMO	858.109.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA IN- DÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	900.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGU- RANÇA PÚBLICA	14.999.841.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTE- RIOR E JUSTIÇA	1.018.656.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	3.145.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	303.928.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	21.282.398.000,00
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAOR- DINÁRIA PARA ASSUNTOS MUNICI- PAIS	1.100.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000,00
TOTAL	129.428.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

4.

Art. 4º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD dos Órgãos da Administração Direta, serão publicadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro do ano em curso, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.


Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder as modificações dos quadros que integram e acompanham a presente Lei de Orçamento.

Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário, Legislativo e o Ministério Público dirigir-se-ão, através dos órgãos próprios, ao Poder Executivo, para proceder os ajustes decorrentes das mudanças propostas pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador